



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.989, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 339/2023 – Projeto de Lei nº 361/2023

Altera a Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017, para dispor sobre o novo método de evolução funcional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de novembro, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. O servidor público ocupante de cargo efetivo que estiver exercendo função de confiança ou investido em cargo em comissão, se fizer jus à evolução funcional, progredirá em seu cargo de origem.

Art. 14. A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, mediante os cumprimentos dos critérios descritos no art. 15.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o servidor tiver atingido o nível máximo na tabela vencimental de seu grupo, a progressão vertical é a passagem de dois graus, dentro do mesmo nível.

Art. 15.

III – não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de repreensão, multa, suspensão ou destituição da função;

V – durante o interstício, possuir no máximo uma falta injustificada; e

§ 1º Para fins do inciso V deste artigo, considera-se falta injustificada:

I – a ausência sem apresentação de requerimento; ou

II – caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....
Art. 16.
.....

§ 3º

I - deve ser chancelada pela Gerência de Gestão de Pessoal em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do requerimento prévio do servidor ou da apresentação do certificado;

II - deve ser utilizada em no máximo 6 (seis) anos, contados da data do certificado de conclusão até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao do processo de evolução funcional em curso;

III - pode ser obtida mediante a somatória de cargas horárias de cursos de capacitação, independentemente do requisito de ingresso para o cargo;

IV - pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos custeados pela Câmara Municipal, desde que estejam abertos à participação de todos os servidores submetidos a este PCCV;

.....
§ 7º O servidor poderá recorrer, em até 15 (quinze) dias, por meio de pedido de reconsideração, da decisão da Gerência de Gestão de Pessoal quanto à não validação do curso de capacitação.

§ 8º O pedido de reconsideração previsto no § 7º será avaliado pela Comissão de Gestão de Carreiras em até 15 (quinze) dias.
.....

Art. 18. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível.

Art. 19.
.....

III - não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de repreensão, multa, suspensão ou destituição da função;

V - durante o interstício, possuir no máximo uma falta injustificada; e *me*

VI - houver realizado pelo menos 1 (um) curso, por ano, aprovado ou indicado, custeado ou não, pela Câmara Municipal.
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para fins do inciso V deste artigo, considera-se falta injustificada:

I – a ausência sem apresentação de requerimento; ou

II – caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

.....
§ 4º Para fins do inciso VI deste artigo, compete à Gerência de Gestão de Pessoal:

I – publicar, com atualização trimestral, a relação dos cursos indicados pela Câmara Municipal; e

II – aprovar o curso do servidor, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do requerimento prévio ou da apresentação do certificado.

§ 5º A relação dos cursos indicados pela Câmara Municipal, prevista no inciso I do § 4º, deve conter:

I – cursos destinados a todos os servidores; e

II – cursos destinados de forma específica a cada uma das unidades administrativas da Câmara Municipal.

§ 6º O servidor poderá recorrer, em até 15 (quinze) dias, por meio de pedido de reconsideração, da decisão da Gerência de Gestão de Pessoal quanto à não aprovação do curso, prevista no inciso II do § 4º.

§ 7º O pedido de reconsideração previsto no § 6º será avaliado pela Comissão de Gestão de Carreiras em até 15 (quinze) dias.

.....
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (NR)

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 9.153, de 2017, passa a vigorar com as alterações promovidas no Anexo Único desta lei.

Art. 3º No processo de evolução funcional de 2024:

I – a somatória de cargas horárias de cursos de capacitação será o seguinte:

Exigência de ingresso	Capacitação
Ensino Fundamental	30 horas
Ensino Médio	90 horas
Ensino Médio Técnico	90 horas
Ensino Superior	240 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – o servidor deve realizar um curso até o dia 15 de fevereiro de 2024, para cumprir o requisito previsto no inciso VI do art. 19 da Lei nº 9.153, de 2017, para habilitação à progressão horizontal.

Art. 4º No processo de evolução funcional de 2025, o servidor deve realizar dois cursos para cumprir o requisito previsto no inciso VI do art. 19 da Lei nº 9.153, de 2017, para habilitação à progressão horizontal, sendo:

I – o primeiro curso realizado nos termos indicados no inciso II do art. 3º; e

II – o segundo curso realizado entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 9.153, de 2017:

I – os incisos VI, VII e XIV do art. 2º;

II – o art. 11;

III – o § 1º do art. 13;

IV – do art. 15:

a) o inciso IV;

b) o inciso III do § 1º;

c) os §§ 2º e 3º;

V – os §§ 5º e 6º do art. 16;

VI – do art. 19:

a) o inciso IV;

b) os §§ 1º e 3º;

c) o inciso III do § 2º;

VII – os §§ 2º e 3º do art. 22;

VIII – o Capítulo IV e seus arts. 20 a 24;

IX – o Capítulo V e seus arts. 25 a 27; e

X – os arts. 33 e 34.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 8 de novembro de 2023.



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("MRS").